



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.603 /

"CRIA O PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PIDV - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV do servidor público, no âmbito da administração direta do Município de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta lei entende-se como servidor público os ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Direta e os empregados públicos.

ART. 2º - A adesão ao PIDV deverá ser feita mediante requerimento escrito do servidor, junto à Secretaria de Administração - Centro de Recursos Humanos, que deverá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias quanto ao atendimento dos requisitos legais, especialmente dos dispostos no art. 5º desta lei.

ART. 3º - O prazo para adesão é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação desta lei, sendo assegurados os seguintes direitos e incentivos, aos servidores que aderirem:

- I. saldo de salários;
- II. aviso prévio indenizado;
- III. férias vencidas e proporcionais;
- IV. 13º salário proporcional;
- V. 1/3 da remuneração de férias;
- VI. saldo do FGTS;
- VII. 40% sobre o montante dos depósitos efetuados na conta do FGTS;
- VIII. 01 (um) salário base do servidor por ano de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.603 - fls. 2 /

ART. 4º - Não poderão aderir ao PIDV:

- I. os servidores que tenham requerido aposentadoria;
- II. os servidores que estejam recebendo gratificação a título de "promoção de aposentadoria";
- III. os servidores que tenham sido condenados por decisão judicial que possa acarretar a perda do cargo;
- IV. os servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, enquanto não ocorrer o julgamento final dos mesmos, caso não aplicada a pena de demissão;
- V. os servidores afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista a data limite para o desligamento, estabelecida no art. 6º desta lei, os servidores que estejam respondendo a processo disciplinar poderão requerer sua inclusão no PIDV, ficando o desligamento condicionado à conclusão do processo disciplinar.

ART. 5º - O desligamento deverá ocorrer até o dia 5 (cinco) de julho de 2002.

ART. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação do PIDV, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), segundo a classificação 02.05.01.04.122.0401.2.025.339094.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.04.122.0401.2.095.319011-109	- Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
02.07.01.04.122.0401.2.006.319011-192	- Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
02.07.02.04.122.1501.2.006.319011-200	- Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
02.08.02.15.452.1501.2.006.319011-288	- Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
02.08.03.15.452.1501.2.006.319011-293	- Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
02.09.01.12.122.0401.2.005.319011-318	- Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
02.09.02.12.362.1203.2.039.319011-355	- Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
02.09.03.13.392.1301.2.006.319011-391	- Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
02.12.01.10.122.1001.2.005.319011-475	- Pessoal Civil	R\$ 50.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.063 - fls. 3 /

02.12.02.10.301.1001.2.006.319011-480 - Pessoal Civil R\$ 50.000,00
Total R\$ 500.000,00

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal